



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 119 de 03/07/2007

AUTOR :

ASSUNTO :

Criação, Extinção e alteração de Cargos

Ementa:

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Delegada nº 68, de 18 de maio de 2007, e estabelece outras providências.

Texto:

Art. 1º - A Lei Delegada nº 68, de 18 de maio de 2007, que DISPÕE sobre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA-SEAS, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos comissionados e estabelecendo outras providências, passa a vigorar com a inclusão do inciso III no artigo 1º, da alínea d no inciso IV do artigo 3º e do inciso XVII no artigo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....
III - executar serviços, programas e projetos voltados ao pleno exercício da cidadania”.

“Art. 3º.....

.....
IV -

.....
d) Departamento de Ações de Cidadania”.

“Art. 4º.....

.....
XVII - DEPARTAMENTO DE AÇÕES DE CIDADANIA - execução, acompanhamento, controle e avaliação das ações de cidadania e de seu alcance na Capital e no Interior; promoção do reconhecimento de direitos constitucionalmente previstos, com vistas à redução da dívida social através de meios ágeis e eficazes de inclusão social oferecidos à população através de ações de cidadania”.

Art. 2º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEAS, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - criação de:

- a) 01 (um) cargo de Secretário Executivo Adjunto;
- b) 01 (um) cargo de Chefe de Departamento, AD-1;
- c) 11 (onze) cargos de Diretor de Unidade, AD-1;
- d) 02 (dois) cargos de Gerente, AD-2;

e) 18 (dezoito) cargos de Assessor II, AD-2; e

f) 04 (quatro) cargos de Assessor IV, AD-4;

II - extinção de:

a) 01 (um) cargo de Assessor I, AD-1;

b) 05 (cinco) cargos de Subgerente, AD-3;

c) 06 (seis) cargos de Assessor III, AD-3.

Parágrafo único. As modificações promovidas por este artigo passam a integrar o Anexo Único da Lei Delegada nº 68, de 18 de maio de 2007.

Art. 3º - O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, a republicação da Lei Delegada nº 68, de 18 de maio de 2007, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

